



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 107/IEF/NAR PATROCINIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0012890/2023-12

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Ronaldo Vieira Garcia		CPF/CNPJ: 976.721.496-87			
Endereço: Rua Vigilato Pereira, 341		Bairro: Mansões			
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000			
Telefone: (34) 99929-9089		E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Duas Pontes		Área Total (ha): 13,3561			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.751		Município/UF: Coromandel/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-7B79.A53D.2ECC.4FCD.8300.FDCB.472D.FDE3					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		39	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		39	un	261.265	7.966.659
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				4,9521	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado		Árvores isoladas			4,9521
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			23,1838	m3	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2023

Data da vistoria: 14/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2023 e 07/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 12/07/2023 e 07/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2023

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa de 4,9521 hectares contendo 39 árvores isoladas, ou esparsas de pequi. É pretendido com a intervenção requerida a realização da atividade de agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Duas Pontes, matrícula 33.751, localizada no município de Coromandel, possui uma área total de 13,3561 hectares e 0,3339 módulo fiscal. A área requerida para supressão apresenta indivíduos arbóreos isolados ou esparsos. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-7B79.A53D.2ECC.4FCD.8300.FDCB.472D.FDE3

- Área total: 13,3561 ha

- Área de reserva legal: 2,6714 ha. Trata-se de uma área de campo cerrado/cerrado e está parcialmente conservada

- Área de preservação permanente: 0,4359 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,3359 ha

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

3.3. Reserva legal na matrícula:

Existe conforme o AV-3 da matrícula 6.116 uma averbação de reserva legal de 5,4000 hectares, que deverá ser reti-ratificada à margem da matrícula 33.751.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1.A intervenção ambiental visa o desmate de 4,9521 hectares contendo árvores isoladas:

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total das 39 árvores isoladas em área de 4,9521 hectares é de 23,1838 m3 de lenha, conforme apresentado no inventário florestal 100%, ou censo florestal, que serão utilizados na própria propriedade.

Na área total de 4,9521 hectares, contendo 39 indivíduos, os quais, após supressão irão render um volume total de 23,1838 m3, serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

As árvores isoladas são: exclusivamente de pequi, conforme a florística do censo florestal apresentado e da vistoria técnica.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: Não, Agricultor Familiar, conforme a DAP, Declaração de Aptidão ao PRONAF número SDW0976721496871905220144, com validade de 19/05/2024.

Taxa Florestal: R\$ 163,48, paga em 13/04/2023.

Taxa de supressão dos pequis de acordo com a lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, com isenção de 95% para Agricultor Familiar, conforme a DAP, Declaração de Aptidão ao PRONAF número SDW0976721496871905220144, com validade de 19/05/2024: R\$ 982,19, paga em 07/08/2023.

5. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA TÉCNICA

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não, conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura.
- Atividade licenciada: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 14/06/2023.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevo plano a muito levemente ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 0,4359 hectare.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

- Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, árvores isoladas.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico a solicitação para intervenção em 4,9521 hectares, contendo 39 árvores isoladas nativas de pequis fora de área de preservação permanente é passível de autorização, pois foi apresentado ao processo um laudo de área de ocupação antrópica consolidada datada de 04/01/2008, portanto antes do marco de 22 de junho de 2008, conforme a lei 20.922/2013 constando que a área de maciço florestal foi desmatada antes desta data.

De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, Art. 2º - A supressão do pequizeiro é admitida no caso previsto no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, sendo que o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

6.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de 39 árvores isoladas nativas de pequi em 4,9521 hectares, com rendimento lenhoso de 23,1838 metros cúbicos, passível de autorização, que serão utilizados na própria propriedade, na propriedade fazenda Duas Pontes, tendo como requerente Ronaldo Vieira Garcia, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de árvores isoladas de pequis existentes em área rural antropizada.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverão.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: R\$ 700,65.

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral da seguinte condicionante:

- Retirar o AV-3 da matrícula 6.116 constando uma averbação de reserva legal de 5,4000 hectares, que deverá ser retiratificada à margem da matrícula 33.751.

- Promover o enriquecimento das áreas de reserva legal antropizadas, com espécies nativas típicas da região.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

MASP: 1149443-2



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 10/08/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71114348** e o código CRC **6C465F89**.